Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/10/18
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 547 DE 2018.

(Proponente: Vereador Policial Madril/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel,

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que informe o seguinte acerca da taxa de retirada de árvores no município de Cascavel.

1. Consoante a resposta apresentada ao Requerimento nº 532 de 2018, através de comunicação interna nº 42 de 2018 (cópia anexa), do Departamento de Licenciamento Ambiental - DPLA, informe pormenorizadamente quais são os índices para mensurar o valor da taxa de supressão das arvores, no sentido de como o Poder Executivo se baseia para aplicação da quantidade de UFM para ser cobrada, conforme a tabela prevista na Lei nº 6.482, de 2015.

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 25 de outubro de 2018.

P. Madril

Policial Madril
Vereador – PMB

Justificação:

O objetivo deste questionamento visa o esclarecimento referente a resposta encaminhada através de comunicação interna nº 42 de 2018, haja vista que o questionamento referente aos índices que o Poder Público Municipal se baseia para aplicação da taxa para supressão das arvores permanece prejudicado, pois a tabela de valores prevista na Lei nº 6.482, de 2015 estabelece os valores, porém os questionamento que fizemos é referente a qual critério é usado para estabelecer a quantidade de UFM a ser aplicada na cobrança da taxa.

Nesse sentido, importante se faz tal questionamento, para que este gabinete possa prestar esclarecimentos à população, a qual cobra informações quanto ao alto valor da taxa cobrada pelo Poder Executivo para a retirada das arvores.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Cascavel, 23 de outubro de 2018.

Ofício/PGM nº 852/2018

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Gugu Bueno,
Câmara Municipal de Cascavel
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
PROTOCOLO Nº 4.517
DATA 23/10/2018

Em resposta ao Requerimento nº 532/2018, do vereador Policial Madril/PMB, segue as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luciano Braga Côrtes
Procurador Geral do Município

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna

Data	23/10/2018	**C.I. 042**	2018
Emissor	DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DPLA		
Receptor	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Assunto	**REQUERIMENTO Nº 532/2018**		

Cascavel, 23 de Outubro de 2018.

Conforme solicitado pela C.I. 2945/18 da Procuradoria Geral do Município, relacionado aos questionamentos do Requerimento 532/2018 da C.M.C. temos as seguintes considerações:

- As ações voltadas à manutenção da arborização urbana do Município de Cascavel são descritas pela Lei 6482/15, que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município.

- Os Critérios utilizados para mensurar os valores estipulado para a supressão dos indivíduos autorizados estão descritos em forma de tabela na Lei 6482/15 Art. 30, bem como as isenções no Art. 25 § 1° e § 2° da mesma Lei.

- Os valores arrecadados de tarifas e multas em relação à arborização urbana, são destinados de acordo com a Lei 6482/15 Art. 56. → Fundo municipal do meio ambiente.

Sendo o que se reservava para o momento, colocamo-nos ao seu dispor para esclarecimentos adicionais, se assim julgar necessário.

Atenciosamente,

Carlos F. Tonelotto
Téc. Meio ambiente
CREA-PR 143221/TD

EMITIDO POR